



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1.362/2011, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

"Dispõe sobre as distâncias mínimas a serem observadas pelos estabelecimentos avícolas, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Jaciara, Max Joel Russi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos avícolas do Município de Jaciara que destinarem as criações a frangos de corte deverão respeitar as seguintes distâncias mínimas:

I - entre granjas, a distância de 2.000m (dois mil metros);

II – entre um aviário e outro, a distância de 100m (cem metros);

III – entre um aviário e o abatedouro, a distância de 5.000m (cinco mil metros);

IV – entre as granjas e a zona urbana do Município, a distância de 4.000m (quatro mil metros).

Art.2º - O descumprimento de quaisquer das determinações previstas no artigo anterior obrigará o infrator ao pagamento de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UPFMs, além da obrigatoriedade pela regularização da obra, no prazo de 60 (sessenta dias), sob pena de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.
EM, 05 DE AGOSTO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.